

PREGÃO DLO.00024.2022

ESCLARECIMENTO 1

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

A empresa Deloitte, com fulcro no item 9 do edital, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sas., solicitar os devidos esclarecimentos acerca do edital em referência:

- 1) O item 7.1.4, 'a' do edital requer a comprovação de que a empresa apresente a comprovação de que possui: "Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação". Ocorre que o edital não traz qual o valor estimado para a contratação. Assim, pedimos que este valor seja informado para que as empresas possam avaliar se atendem ou não ao item do edital. Caso, entretanto, o valor seja sigiloso, entendemos que esta exigência deve ser excluída do edital, já que as empresas não terão base para avaliar adequadamente se atendem ou não a exigência.

RESP. CEPEL: Conforme previsto no artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, o orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente.

Desta forma, visando a maior competitividade entre os licitantes e o melhor preço do mercado, o CEPEL não divulga os valores orçados ou balizadores para os objetos de suas licitações. Ademais, a avaliação ao atendimento das exigências previstas no Edital é de competência do órgão licitante.

- 2) Ainda com relação à comprovação de atendimento ao CCL ou Capital de Giro, entendemos que a alternativa prevista na alínea "a.1" do item 7.1.4 do edital, de substituição pelas empresas que não atingirem os índices pela comprovação de Patrimônio Líquido de 10% do objeto licitado, também pode ser estendida para as empresas que não atinjam o percentual de CCL ou Capital de Giro exigido no item 7.1.4 "a", uma vez que tanto o cálculo dos índices LG, LC e SG, quanto o do CCL/Capital de Giro tratam dos mesmos indicadores, ou seja: relações contábeis entre ativo e passivo da empresa. Neste sentido, entendemos que caso a empresa não atenda a alguns dos índices (LC, LG e SG) ou ao CCL ou Capital de Giro, poderá se utilizar da prerrogativa da alínea "a.1" do item 7.1.4 do edital e substituí-los pela comprovação de possuir Patrimônio Líquido de 10% do objeto do edital. Está correto nosso entendimento?

RESP. CEPEL: Sim, o entendimento está correto.

COMPLEMENTO:

Cumprido esclarecer que o CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobrás possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza
Pregoeiro
Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS